



CONTRATO 0058/2006--

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa BRASÍLIA MOTORS LTDA. objetivando a **aquisição de veículos novos ao SENADO.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia e BRASÍLIA MOTORS LTDA., com sede no Trecho EPIA Setor de Áreas Isoladas Sul, lote B, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71737-000, fax nº (61) 3301-9966, telefone nº (61) 3301-9900, e-mail: licitacoes@brasiliamotors.com.br, CNPJ-MF nº 38.034.898/0001-91, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador EDSON ARAÚJO FERREIRA, CI nº 0246433, expedida pela SSP/AC, CPF nº 7703.070.628-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 015/2006, homologado pelo Diretor-Geral às fls. 343 do Processo nº 013.973/05-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 145/148 e 358/359, e o disposto na Ata e Mapa de Lances de fls. 330/339 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de veículos novos ao SENADO**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará o(s) veículo(s), objeto deste contrato, novo(s), de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato, na garagem da Coordenação de Transportes do SENADO (COTRAN), devidamente emplacado(s) e com o(s) respectivo(s) seguro(s) obrigatório(s) pago(s).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com o(s) veículo(s), manuais de operação e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do(s) veículo(s) contra defeitos de fabricação e funcionamento **não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de garantia de fábrica do(s) veículo(s), a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a substituição de peças ou equipamentos do(s) veículo(s), durante o período de garantia do fabricante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na impossibilidade de atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a colocar a disposição do SENADO veículo de mesmo porte até a conclusão do reparo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 145/146 e 358/359 e o disposto na Ata e Mapa de Lances de fls. 330/339:

ITEM 1

Quantidade: 01 (um)

ESPECIFICAÇÕES: - VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO BAÚ

- Modelo sprinter chassi h5sz 313, Marca Mercedes-Bens;
- Veículo automotor sobre chassi com cabine e baú para transporte de carga;
- Ano e modelo 2006;
- Cabine inteira em aço, original de fábrica;
- 02 (duas) portas laterais de acesso à cabine;
- Cor branca;
- Motor à diesel turbo com potência mínima de 125cv;
- Capacidade para acomodar 03 (três) passageiros, incluindo o motorista em bancos com apoio de cabeça.
- Sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras;
- Direção hidráulica;
- Ar condicionado;
- Transmissão manual de 5 (cinco) marchas sincronizadas para frente, uma marcha à ré;
- Capacidade de carga mínima de 1.800kg;
- Distância entre-eixos entre 3500mm a 4000mm
- Comprimento externo máximo de 5600mm (s/ baú);
- Acionamento elétrico dos vidros;
- Sistema de alarme antifurto com travamento elétrico das portas e controle remoto;



- Cintos de segurança laterais retráteis de 03 (três) pontos;
- Equipado com carroceria modelo baú, tipo furgão em duralumínio carga fechada, medindo 3700mm de comprimento, 2050mm de largura, 2200mm de altura, abertura total traseira, 01 (uma) porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno, iluminação interna e externa, faixas reflexiva.

- Rádio AM/FM estéreo, no mínimo;
- Tapetes de borracha.
- Marca: MERCEDES-BENS

Obs.: Acompanhado de todos os itens de segurança exigidos por lei, bem como os de série não especificados.
Os itens opcionais dos veículos deverão ser originais de fábrica.

VALOR UNITÁRIO R\$: 96.500,00

VALOR TOTAL R\$: 96.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE001425, de 18 de maio de 2006.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores CASSIO MURILO ROCHA e GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula 52209 e matrícula 50730, designados na forma do disposto no Ato nº 4424 de 27 de dezembro de 2005 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

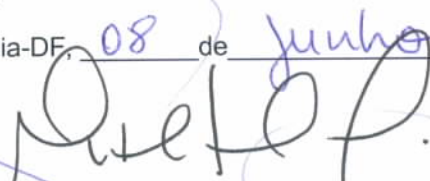
Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de junho de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL


EDSON ARAÚJO FERREIRA
BRASÍLIA MOTORS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC